

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

LEAL SENADO
澳門市政廳

Postura

Tabela de taxas, preços e licenças do Leal Senado

A tabela de taxas, preços e licenças do Leal Senado, em vigor, data de 1988, com excepção das relativas à área de viação, que foram actualizadas em 1991.

Essas foram as últimas alterações introduzidas à tabela publicada em 1988, o que evidencia a sua desactualização face à realidade socioeconómica actual do Território, associado à conjuntura das atribuições que, entretanto, foram conferidas às Câmaras Municipais pelo Regime Jurídico dos Municípios.

Nessa conformidade procedeu-se à revisão global de todas as taxas, preços e licenças constantes da tabela em vigor, fixando-se novos valores e estabelecendo-se as novas taxas de acordo com as competências entretanto fixadas por lei.

Assim, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe foram conferidas nas alíneas *n*) e *r*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, aprovou em sessão camarária de 4 de Novembro a tabela anexa à presente Postura.

Por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 47.º do Regime Jurídico dos Municípios, na redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi a nova tabela submetida à Assembleia Municipal, cuja aprovação teve lugar na sessão extraordinária realizada em 6 de Novembro, e aprovada a respectiva deliberação pela entidade tutelar, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, datado de 10 de Dezembro último.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

CAPÍTULO I

Licenciamento Administrativo

Artigo 1.º

(Licenças para afixação ou colocação de material de propaganda ou de publicidade)

	<i>Taxa</i>
1. Reclamos de carácter permanente não luminoso — <i>Futura</i> anual e por m²:	
— Até 5 m²	80,00
— Superior a 5 m²	160,00
2. Reclamos de carácter permanente, luminosos ou iluminados — anual e por m²:	
— Até 5 m²	160,00
— Superior a 5 m²	320,00

3. Reclamos especiais (relógios, termómetros ou quaisquer outros objectos de propaganda) com pedestal e estrutura fixa — anual e por m²:

Nota: Não são permitidos reclamos especiais com dimensões superiores a 4 m².

— Por ocupação de área, até 4 m²	7 680,00
— Por área de reclamo (Taxas previstas nos n.ºs 1 e 2)	

4. Tabuletas de carácter permanente não luminosas — anual e por m²

— Até 5 m²	48,00
— Superior a 5 m²	96,00

5. Tabuletas de carácter permanente luminosas — anual e por m²

— Até 5 m²	80,00
— Superior a 5 m²	160,00

6. Cada relógio, termómetro ou objecto similar colocado em lugares públicos

— anual e por m²:	1 760,00
-------------------------	----------

7. Painel publicitário ou ecrã de imagens não fixas.

— anual e por m²	4 800,00
Por cada anúncio publicitário nesses espaços é cobrado mais 10% desta taxa.	

8. Tratando-se de publicidade a tabaco ou bebidas alcoólicas, o valor da taxa a cobrar será elevado para o dobro.

9. Tratando-se de reclamos com armações ou suportes em lugares públicos, é acrescida a respectiva taxa de peijamento conforme a área ocupada.

10. Tratando-se de reclamos de carácter permanente idêntico, desde que estejam colocados e agrupados num mesmo local, não distantes uns dos outros de 1 metro, a área de taxa a considerar para efeitos de cálculo será a soma total da superfície de todos os reclamos, incluindo o espaço entre eles.

11. Tratando-se de reclamos colocados no interior do circuito do Grande Prémio, ficará a sua afixação, durante a realização deste certame, condicionada à aceitação da respectiva Comissão Organizadora, a quem caberá a fixação do valor a pagar.

12. Quando os reclamos tenham contornos irregulares, a área a considerar, para efeitos de cálculo, será a que corresponder à figura geométrica (quadrado, rectângulo ou círculo) que melhor o possa enquadrar.

13. Reclamos de carácter temporário:

- a)* Reclamos por cartazes, faixas, folhas, estandartes, painéis ou objectos de qualquer formato geométrico:

- De área inferior a 0,25 m² — por cada 100 unidades ou fracção e por período de 15 dias 480,00
- Com área entre 0,25 m² e 1 m² — por cada 100 unidades ou fracção e por período de 15 dias..... 800,00
- Com área superior a 1 m² — por cada período de 5 dias 240,00

b) Reclamos de propaganda de construções urbanas — por m² e por cada período de 5 dias ou fracção:

- Até 15 m² 16,00
- Superior a 15 m² até 20 m² 24,00
- Superior a 20 m² 32,00

c) Licença especial para reclamo, por meio de instrumento acústico ou sonoro, das 10,00 às 21,00 horas, apenas em locais pré-determinados:

- Por cada dia 640,00
- Licença anual 144 000,00
- Semestral 80 000,00
- Trimestral 48 000,00
- Caução de remoção de material de publicidade e propaganda:
15% do valor da taxa da publicidade ou da propaganda, sendo a caução mínima de 500,00 e a máxima de 5 000,00.

14. Reclamos de carácter permanente ou temporário em viaturas:

a) Autocarros:

- Anual 1 920,00
- Semestral 1 040,00

b) Táxis:

- Anual 800,00
- Semestral 480,00

c) Outros veículos automóveis (por viatura):

- Anual 640,00
- Semestral 320,00

15. Poderão ser isentos de taxas os anúncios de actividades de carácter artístico ou cultural sem fins lucrativos, bem como para fins assistenciais, desde que não contenham publicidade sob qualquer forma.

16. Licença para afixação de bandeiras:

- Bandeiras com reclamos de carácter temporário, com área inferior a 1 m², instaladas em candeeiros de iluminação pública — por cada bandeira e período de 30 dias 160,00
- São consideradas bandeiras e ficam sujeitas ao pagamento da respectiva licença, todo e qual-

quer tipo de publicidade aposta em placas publicitárias instaladas nos candeeiros de iluminação pública, em estrutura especial aprovada pelo Leal Senado.

Artigo 2.º

(Licenças de ocupação para construção de barracas ou outras armações)

1. Ocupação de espaços para construção de barracas ou outras armações para festividades bazares, feiras e espectáculo, em lugares públicos — por cada ocupação e por período de 10 dias:

- Até 60 m² 600,00
- Até 150 m² 2 400,00
- Até 500 m² 3 000,00
- Até 1000 m² 3 800,00
- Superior a 1000 m² 4 000,00

2. Quando as barracas tiverem dimensões entre as acima indicadas, considerar-se-á a dimensão imediatamente superior.

3. Por cada dia além do período de 10 dias, cobrar-se-á um décimo da quantia estabelecida para cada escalão.

4. Pela ocupação de espaço para barracas de circos, carrosséis e outros divertimentos idênticos, são devidos os seguintes valores:

- Independentemente da área ocupada até 10 dias 1 200,00
- Por cada dia além do período de 10 dias 120,00

5. Quando as barracas ou outras armações se destinarem a festividades sem fins lucrativos, poderá o Leal Senado conceder isenção do pagamento das taxas previstas.

Artigo 3.º

(Licenças diversas)

1. Autorização especial para exploração de esplanada ou quiosque em lugares públicos para venda de bebidas e refrescos, quando não sejam objecto de contrato especial (taxa anual):

- Até 30 m² 10 000,00
- Por cada m² ou fracção a mais 400,00

2. Licenças para bomba abastecedora de gasolina, gásóleo, óleo ou mistura:

- Licença anual por cada bomba 2 200,00

3. Licenças especiais de peijamento de carácter permanente:

- Por cada m² ou fracção até 2 m² (anual) 1 000,00

— Por ocupação de área superior a 2 m ² , por cada m ² ou fracção a mais	1 200,00
4. Licenças especiais no período do Ano Novo Lunar ou outras festividades nos locais, dimensões e período que forem fixados:	
— Único	1 000,00
5. Licenças especiais de peijamento de carácter temporário:	
a) Tapume — por cada período de 15 dias ou fracção	600,00
— Por cada área de 1 m ² ou fracção e por cada período de 15 dias ou fracção	20,00
b) Amassadouros — por cada m ² ou fracção (por dia)	20,00
c) Andaimas:	
— Na parte defendida por tapumes	Isenta
— Na parte não defendida por tapumes e por cada período de 5 dias ou fracção, por piso ou pavimento a que corresponde e por metro linear ou fracção	10,00
6. Licença para a realização de leilão:	
a) Prestação de serviço (por cada dia de leilão) — 5% sobre o produto da venda realizada	
b) Valor do produto da venda, percentagem devida:	
\$1,00 — \$500 000,00	2%
\$500 001,00 — \$3 000 000,00	1%
Superior a \$3 000 000,00	0,5%
7. Licenças para abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de água, esgotos, cabos de electricidade, de telefones ou para quaisquer outros fins:	
— Por cada 10 metros ou fracção	360,00
— Por cada período de 10 dias ou fracção	240,00
— Por cada período adicional de 5 dias ou fracção a mais — 100% da respectiva licença	
8. Licenças anuais para chanfrar lances de passeios ou para rebaixamento de passeios (por cada metro linear ou fracção)	240,00
— Licenças para execução de obras das fachadas exteriores dos edifícios, quando ocupam ou fiquem em projecção sobre via pública ou lugares públicos da cidade de Macau (por piso)	1 200,00
— Licença anual para remoção temporária de vedação metálica ou substituição por vedação móvel:	
Por cada metro linear ou fracção	240,00

— Licença para remoção temporária de sinalização de trânsito:

Por cada unidade e por cada período de 30 dias ou fracção 240,00

Artigo 4.º

(Taxa de fiscalização)

Fiscalização de ensaios das obras de canalização de água em prédios — por cada fogo ou unidade autónoma 120,00

Artigo 5.º

(Taxas de aferições)

1. Por cada aferição de dachim — anual 40,00
2. Por cada aferição de um jogo (três medidas ou fracção de medidas para líquidos) — anual 40,00
3. Por cada balança de precisão (ourivesaria, joalharias, etc.) — anual 200,00
4. Por cada balança «Lei Tang» (ourivesarias, joalharias, etc.) — anual 200,00
5. Por cada aferição dos restantes instrumentos de peso ou medidas — anual 100,00

CAPÍTULO II

Laboratório

Artigo 6.º

(Taxas)

1. Taxa de análises completas de contrato higieno-sanitário da qualidade da água em piscinas e estabelecimentos de banho («jacuzzi/whirlpool») (microbiológicas e químicas) 360,00
- M1 Contagem total de bactérias anaeróbicas: Sementeira por incorporação em gelose nutritiva (Incubação de 24 a 48 h a 35-37° C)
- M2 Coliformes totais: Filtração por membrana e cultura em meio apropriado. Repicagem e identificação das colónias suspeitas. (Incubação a 35-37° C durante 24 h) ou Fermentação em tubos múltiplos. Repicagem dos tubos positivos em meio de cultura de confirmação. (Incubação a 35-37° C, 24 a 48 h)
- M3 Coliformes fecais: Filtração por membrana e cultura em meio apropriado. Repicagem e identificação das colónias suspeitas. (Incubação a 44° C, 24 h)

ou Fermentação em tubos múltiplos. Repicagem dos tubos positivos em meio de cultura de confirmação. (Incubação a 44° C, 24 a 48 h)	Q8 Nitratos (mg/L NO ₃ ⁻): Espectrofotometria de absorção — Método de redução pelo Cádmio, modificado (HACH) ou Cromatografia Iónica
M4 Pesquisa de E. coli: Filtração por membrana e cultura em meio apropriado. Repicagem e identificação das colónias suspeitas. (Incubação a 44° C, 24 h) ou Fermentação em tubos múltiplos. Repicagem dos tubos positivos em meio de cultura de confirmação. (Incubação a 44° C, 24 a 48 h) Isolamento em Endo-agar (37° C, 18 a 24 h). Testes confirmativos (Teste VITEK, color — Gram e Oxidase)	Q9 Oxidabilidade (mg/L O ₂): Titulação com KMnO ₄ , em meio ácido, em ebulição durante 10 mn.
M5 Streptococos fecais: Filtração por membrana e cultura em meio apropriado	2. Taxa de análise microbiológica (individualizadas) (Por parâmetros):
M6 Estafilococos aureus: Método de tubos múltiplos. Repicagem dos tubos positivos em meios específicos para confirmação.	1) Contagem total de bactérias anaeróbicas 30,00
M7 Pseudomona aeruginosa: Filtração por membrana e cultura em meio específico. Repicagem e identificação. (pigmentação, fluorescência e Teste VITEK) ou Método de tubos múltiplos. Repicagem dos tubos positivos em meios específicos para confirmação.	2) Coliformes totais 70,00
Q1 Cloro residual (mg/L Cl ₂): Colorimetria	3) Coliformes fecais 70,00
Q2 Temperatura (°C): Termometria	4) Pesquisa de E. Coli 180,00
Turvação (NTU): Método da Formazina, por Nefelometria	5) Streptococos fecais 50,00
Q3 pH: Electrometria	6) Estafilococos aureus 110,00
Q4 Conductividade (uS/cm): Electrometria	7) Pseudomona aeruginosa 110,00
Q5 Cloretos (mg/L Cl ⁻): Titulação, Método de Mohr	8) Pesquisa de Salmonella 300,00
Q6 Amoníaco (mg/L NH ₄ ⁺): Espectrofotometria de absorção — Método de Nessler ou Cromatografia Iónica	9) Vibrio cholera 300,00
Q7 Nitritos (mg/L NO ₂ ⁻): Espectrofotometria de absorção — Método de Diazotização ou Cromatografia Iónica	10) Vibrio parahemoliticus 300,00
	11) Clostridium sulfito-redut 300,00
	3. Taxa de análises físico-químicas (individualizadas) (por parâmetros):
	1) Cloro residual 30,00
	2) Turvação, pelo método da formazina 30,00
	3) Temperatura 20,00
	4) PH 30,00
	5) Conductividade 30,00
	6) Nitratos — Por método de redução pelo cádmio, modificado (HACH) 40,00 — Método de Cromatografia Iónica
	7) Nitratos — Pelo método de diazotização (HACH) 50,00 — Método do Arsenito de sódio 30,00 — Cromatografia Iónica 60,00
	8) Amoníaco — Pelo método de Nessler 50,00 — Cromatografia Iónica 60,00
	9) Cloretos — Por método de Mohr 30,00 — Titulação potenciométrica 60,00 — Cromatografia Iónica 60,00

10) Oxidabilidade, (10 mm ebulição, em meio ácido), por titulação	60,00	26) Manganésio Total (mg/L Mn^{2+}) — Espectrofotometria de Absorção — método de 1 — (2-Piridilazo) — 2 — Naftol (P.A.N.) (HACH) (após digestão da amostra)	120,00
11) Dureza — Por titulação	30,00	— Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	380,00
— Titulação potenciométrica	60,00	27) Crómio [(mg/L Cr(VI))] — Espectrofotometria de Absorção — método de 1,5 — difenilcarbohidracina	60,00
12) Alcalinidade/Acidez — Por titulação	30,00	28) Flúor (mg/L F) — Espectrofotometria de Absorção — método de SPADNS	60,00
— Titulação potenciométrica	60,00	29) Cobre (mg/L Cu^{+}) — Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
13) Sulfatos — Pelo método turbidimétrico (HACH)	30,00	— Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
— Método ao Thorin	40,00	30) Zinco (mg/L Zn^{+}) — Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
— Cromatografia Iónica	60,00	31) Chumbo (mg/L Pb^{3+}) — Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
14) Cianetos — Pelo método piridina — pirazalona (HACH)	100,00	— Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
15) Fosfatos — Pelo método do ácido ascórbico (HACH)	50,00	32) Cádmio (mg/L Cd^{+}) — Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
— Método do cloreto estanoso	60,00	— Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	370,00
16) Fósfor Total — Pelo método do cloreto estanoso	100,00	33) Arsénio (mg/L As) — Espectrofotometria de Absorção Atómica (Gerador de Hidretos)	480,00
17) Silica (mg/L Si Q_2) — Método azul heteropoli (HACH)	80,00	34) Resíduo Seco ou Sólidos Totais (mg/L) — Secagem a 105°C, seguido de pesagem a peso constante	60,00
18) Cálcio (mg/L Ca^{2+}) — Complexometria — microtitulação	40,00	35) Oxigénio Dissolvido (mg/L O_2) — Método com eléctrodo específico	110,00
— Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00	36) Carência Química de Oxigénio (CQO) (mg/L O_2), Método de digestão com reactor (HACH)	220,00
— Cromatografia Iónica	60,00	37) Carência Bioquímica de Oxigénio (BOD_5) (mg/L O_2) — Método de diluição	240,00
19) Magnésio (mg/L Mg^{2+})		— Método manométrico (HACH)	240,00
— Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00	38) Fenóis (mg/L) — Espectrofotometria de Absorção — método de 4 — Aminoantipirina (HACH) (directo, após extracção com clorofórmio)	120,00
— Cromatografia Iónica	60,00	— Espectrofotometria de Absorção — método de 4 — Aminoantipirina (HACH) (após destilação seguida de extracção clorofórmio)	180,00
20) Sódio (mg/L Na^{+}) — Espectrofotometria de Emissão	360,00	39) Agentes Tensionactivos (Senvíveis ao Azul de Metileno)/Detergentes Aniónicos (mg/L TBS): — Espectrofotometria de Absorção — método Cristal Violeta (HACH) (após extracção com benzeno)	150,00
— Cromatografia Iónica	60,00		
21) Potássio (mg/L K^{+}) — Espectrofotometria de Absorção — método do ácido Ascórbico (HACH)	60,00		
— Espectrofotometria de Emissão	360,00		
— Cromatografia Iónica	60,00		
22) Alumínio (mg/L Al^{3+}) — Espectrofotometria de Absorção			
— método do aluminon (HACH)	80,00		
23) Ferro (mg/L Fe^{2+}) — Espectrofotometria de Absorção — método de 1,10-Fenantrolina (HACH)	80,00		
24) Ferro Total (mg/L Fe^{2+}) — Espectrofotometria de Absorção - método de 1,10-Fenantrolina (HACH) (após digestão da amostra)	100,00		
25) Manganésio (mg/L Mn^{2+}) — Espectrofotometria de Absorção — método de 1 — (2-Piridilazo)-2 — Naftol (P.A.N.) (HACH)	100,00		
— Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00		

40) Óleos e Gorduras (mg/L) — Gravimetria (após extracção com Fréon 113 ou Hexano + tertbutimetileter)	240,00
41) Sólidos Totais (Fixos e Voláteis) (mg/L) — Secagem a 105°C seguida de pesagem até peso constante: calcinação a 700°C	100,00
42) Sólidos Suspensos Totais (mg/L) — Secagem a 105°C seguida de pesagem até peso constante:	80,00
43) Sólidos Suspensos (Fixos e Voláteis) (mg/L) — Secagem a 105°C seguida de pesagem até peso constante: calcinação a 700°C	100,00
44) Sólidos Sedimentáveis (mg/L) — Medida directa em cones de Imohf	30,00
45) Trihalometanos (THM) — Cromatografia Gasosa	240,00
46) Pesticidas: Compostos Organoclorados — Cromatografia em camada fina (TLC); Cromatografia Gasosa	360,00

CAPÍTULO III

Cemitérios e Zonas Verdes

Artigo 7.º

(Cemitérios)

1. Aluguer de sepulturas:	
— 1.ª classe (adulto)	1 100,00
— Idem (criança)	600,00
— 2.ª classe (adulto)	600,00
— Idem (criança)	300,00
— 3.ª classe (adulto)	180,00
— Idem (criança)	100,00
2. Prorrogação do prazo legal de aluguer de sepulturas (anual)	Taxa do ponto anterior
3. Junção em sepulturas perpétuas compradas	700,00
4. Junção de ossadas e cinzas (sepulturas perpétuas e gaveta-ossário)	700,00
5. Exumação	360,00
6. Licença para depósito de cadáveres em jazigos ou sepulturas municipais:	
— Até 6 meses	1 200,00
— Idem (crianças)	600,00
— Renovação anual	1 200,00
— Idem (crianças)	600,00

7. Passagem de certidões	180,00
8. Licença para obras nos Cemitérios	200,00
9. Celebração de Missas nas Capelas dos Cemitérios	60,00
10. Compra de gavetas-ossários municipais:	
Classe A	5 000,00
Classe B	3 000,00
11. Idem, quando destinados a ossadas ou cinzas provenientes de fora dos Cemitérios Municipais de Macau:	
Classe A	6 500,00
Classe B	4 500,00

Artigo 8.º

(Jardins e sanitários públicos)

1. Senha de entrada no jardim Lou Lim Ioc	1,00
2. Às sextas-feiras a entrada é gratuita.	
3. Sanitários públicos	1,00

CAPÍTULO IV

Mercados

Artigo 9.º

(Mercados)

1. Rendas — mensal e por m²:	
a) Classe A:	
— Mercado de S. Domingos	90,00/m²
b) Classe B:	
— Mercado Iao Hon e Almirante Lacerda	70,00/m²
c) Classe C:	
— Mercado de S. Lourenço	65,00/m²
d) Classe D:	
— Mercados — Horta e Mitra, T. Barbosa e do Patane	60,00/m²
2. Taxa de inscrição do primeiro arrendamento	Valor da renda anual
3. Taxa de trespasse autorizado	Valor da renda anual
4. Taxa de utilização da estação de carga e descarga de pescado do Patane:	
— Interior	20,00 m²/mês
— Exterior	1,00/hora

CAPÍTULO V**Canil****Artigo 10.º****(Licenças para posse de cães)**

1. Licença anual para posse de animal da espécie canina
 - a) Primeira licença 2 000,00
 - b) Renovação 200,00
2. Licença para posse de cão de corrida:
 - a) Anual 300,00
 - b) Semestral 200,00
3. Taxa de transporte de cão (por cabeça) 30,00

CAPÍTULO VI**Veterinária****Artigo 11.º****(Alimentação, observação, hospedagem, autorização e occisão de caninos e felinos)**

1. Observação clínica — por dia 20,00
2. Alimentação — por dia 20,00
3. Occisão 60,00
4. Hospedagem — por dia 50,00
5. Tosquia/banho — por cada 120,00
6. Autorização de entrada/saída — cada (importação/exportação de animais de companhia) 120,00
7. Certificado de observação clínica 60,00
8. Certificado sanitário para animais de companhia 120,00

Artigo 12.º**(Actos clínicos e vacinações)**

1. Consultas:
 - a) Primeira consulta 100,00
 - b) Consultas seguintes 60,00
2. Vacinação obrigatória:
 - a) Campanha de vacinação obrigatória — vacinação anti-rábica Grátis

b) Vacinação fora da campanha:

- Vacinação anti-rábica Preço inconstante
- Outras vacinas Preço inconstante

3. Tratamento de acordo com o acto praticado, medicação utilizada, etc. — variável.
4. Exames periciais com neocrópsia 360,00
5. Corte de unhas 40,00
6. Limpeza de dentes 240,00 a 480,00
7. Algaliação 40,00
8. Análise de urina 30,00
9. Coproscopia 40,00
10. Pesquisa de microfilárias sanguíneas 60,00
11. Pesquisa de parasitas cutâneos 40,00
12. Medicamentos diversos (fornecimentos pelo Canil) variável

Artigo 13.º**(Taxas para cirurgia e obstetrícia)**

1. Corte de orelhas 240,00
2. Castração canídeo macho 180,00
3. Castração felídeo macho 120,00
4. Cesareana 360 a 600
5. Amputação de cauda de cachorro (até 2 meses) ... 100 a 120
6. Amputação de cauda canídeo adulto 180,00 a 300,00
7. Amputação de dedos suplementares 120,00 a 240,00
8. Pequenas intervenções (abertura de fleimões, extirpação de pequenos tumores cutâneos, extracção de objectos estranhos, etc.) 120,00 a 240,00
9. Amputação de membros 240,00 a 360,00
10. Redução de hérnias 180,00 a 360,00
11. Otites com intervenção cirúrgica 240,00 a 480,00
12. Redução e imobilização de fracturas 600,00 a 1 200,00
13. Partos distócios 120,00
14. Anestesia 120,00 a 360,00
15. Ovariohisterectomia canídeo 360,00

16. Ovariohisterectomia felídeo	240,00
17. Hematoma dos pavilhões auriculares	60,00 a 120,00
18. Recessão intestinal externa	240,00 a 600,00
19. Ablação de tumor venéreo	360,00 a 600,00
20. Outras cirurgias	variável
21. Medicamentos e vacinas estão sujeitos anualmente a alterações nos preços	

CAPÍTULO VII

Inspecção e sanidade

Artigo 14.º

(Outras licenças sanitárias anuais)

1. Licença para importação e/ou venda de carnes verdes refrigeradas congeladas, produtos cárneos, secos ou desidratados fora dos mercados	1 400,00
2. Licença para importação e/ou venda de carnes e vísceras congeladas de aves	900,00
3. Licença para instalações frigoríficas destinadas à armazenagem por grosso de carnes seus produtos e derivados, leite seus produtos e derivados, produtos hortícolas e pescado	1 500,00
4. Licença para importação e/ou venda de aves de capoeira (lanes de aves)	1 500,00
5. Licença para importação e/ou abate e venda de cobras	750,00
6. Licença para importação e/ou venda de animais selvagens	1 500,00
7. Licença para importação e/ou venda de animais domésticos	1 500,00
8. Licença para importação e/ou venda por grosso de pescado	1 500,00
9. Licença de estabelecimentos de venda a retalho de:	
a) Aves de capoeira	1 100,00
b) Pescado	1 100,00
c) Vegetais	660,00
d) Carnes frescas/refrigeradas	2 200,00
10. Licença dos locais para preparação e confecção de alimentos em casas particulares para serem comercializados	1 500,00
11. Licença dos locais para venda de produtos de panificação, gelatarias, leitarias e afins	1 500,00

Artigo 15.º

(Outras taxas e licenças)

1. Taxas de inspecção e transporte — por cabeça:	
Bovinos e bufalinos (peso médio 270 cates)	35,00
Suínos adultos (peso médio 112 cates)	15,00
Leitões (peso médio 40 cates)	6,00
Caprinos e ovinos	6,00
Equinos	30,00
2. Taxa de inspecção — por quilo:	
Por quilo de carne fresca congelada ou salmourada	0,50
Taxa mínima mensal	240,00
Por quilo de carne de aves, fresca, congelada ou salmourada	0,20
Taxa mínima mensal	240,00
Por quilo de animais exóticos e selvagens vivos ou abatidos, cuja importação tenha sido autorizada ..	2,00

CAPÍTULO VIII

Venda ambulante

Artigo 16.º

(Vendilhões)

1. Vendilhões estacionados (licença anual):	
a) Com estrutura	2 500,00
b) Sem estrutura	1 500,00
2. Artesões estacionados (Anual)	380,00
3. Adelos estacionados (Anual)	380,00
4. Venda de flores especiais estruturas (Van Chai). (Anual)	1 800,00
5. Vendilhões ambulantes (Anual)	650,00
6. Artesões ambulantes (Anual)	250,00
7. Adelos ambulantes (Anual)	250,00
8. Taxa de utilização de electricidade/mensal	30,00

CAPÍTULO IX

Viação

Artigo 17.º

(Exames de condução)

1. Inscrições para exames de condução de:	
a) Automóveis ligeiros	700,00

b) Motociclos e ciclomotores	500,00	do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/84/ /M, de 30 de Junho	480,00
c) Automóveis pesados:		b) A emitir nos termos do Regulamento do Código da Estrada	1 000,00
I) Se o candidato já estiver habilitado com carta de ligeiros	500,00	4. Alvarás de escolas de condução:	
II) Se o candidato não tiver carta de ligeiros	1 200,00	a) Alvará (inclui a vistoria das instalações)	3 600,00
d) Automóveis pesados de passageiros e articulados	800,00	b) Renovação anual da licença	1 000,00
2. Propina para:		c) Transferência de propriedade do alvará	2 500,00
a) Prova teórica (simples)	300,00	d) Averbamentos (mudança ou alteração de instalações ou sede ou da designação)	2 000,00
b) Prova prática (simples):		e) Propinas — cursos de formação de directores (formação e exames)	600,00
i) Ciclomotores e motociclos	300,00	5. Automóveis de praça (táxis):	
ii) Automóveis ligeiros	350,00	a) Renovação anual da licença de exploração	150,00
iii) Automóveis pesados	600,00	b) Transferência da propriedade do alvará (a comunicar aos Serviços de Viação no prazo de 10 dias)	2 000,00
iv) Automóveis pesados de passageiros ou automóveis articulados c/reboque e semi-reboque	600,00	c) Carteira profissional de condutor de automóveis de praça (táxis)	400,00
c) Prova técnica (simples)	300,00	d) Renovação, revalidação, 2.ª via anual do cartão de identificação de condutor de táxi	40,00
d) Serviço público	800,00	e) Taxa de aferição de taxímetros	100,00
e) Exame especial de instrutor de condução	1 200,00	6. Carta de condução — Revalidações, substituições e averbamentos:	
3. Repetição de exame (inscrição)	400,00	a) Revalidação dentro do prazo	200,00
4. Antecipação de qualquer prova teórica, prática ou técnica, do exame de condução, (a pedido do interessado e devidamente fundamentado)	300,00	b) Revalidação fora do prazo	600,00
5. Adiamento de prova teórica, prática ou técnica de exame de condução (a pedido do interessado e por motivo devidamente comprovado)	180,00	c) Troca de carta de condução ou documento equivalente emitido em Portugal, por carta de condução	360,00

Artigo 18.º

(Licenças diversas)

1. Licença de aprendizagem (automóveis, motociclos e ciclomotores) válida por 90 dias	400,00	d) Troca de carta de condução ou documento equivalente, emitida noutros países por carta de condução de Macau	1 000,00
2. Carta/licença de instrutor válida por um ano:		e) Substituição, licenças, cartas de condução ou livretes de circulação por alteração dos elementos de identificação, mau estado de conservação, mudança de residência ou escalão etário	200,00
a) Inicial	600,00	f) Segundas vias (licenças, cartas de condução ou livretes de circulação)	200,00
b) Renovação	300,00	g) Segundas vias de licenças de aprendizagem e provisórias	100,00
c) Averbamentos	220,00		
d) Propinas — curso de formação de instrutores .	480,00		
3. Licença especial de condução:			
a) Cartas emitidas pela República Popular da China e condicionadas às disposições da alínea c)			

- h) Segundas vias ou substituição de dísticos de licença de circulação de veículos automóveis, segundas vias de quaisquer outras licenças, para as quais não esteja prevista taxa especial, e cartões de identificação de condutores de veículos (incluindo táxis) 60,00
- i) Renovação da licença especial de condução dentro do prazo 300,00
- j) Renovação da licença especial de condução fora do prazo 540,00
7. Transferências de propriedade:
- a) Ciclomotores e motociclos 200,00
- b) Máquinas industriais, ou semi-reboques (a comunicar aos Serviços de Viação no prazo de 10 dias) 2 000,00
8. Taxa de urgência de revalidações, substituições, averbamentos e segundas vias (no prazo de 48 horas) 500,00
9. Declaração de exportação de veículos 120,00

Artigo 19.º

(Matrículas)

1. Matrícula com o número normal (inclui a inspecção inicial):
- a) Velocípedes (chapa metálica de matrícula) 30,00
- b) Ciclomotores 1 800,00
- c) Motociclos 2 200,00
- d) Automóveis ligeiros 4 800,00
- e) Automóveis pesados e máquinas industriais ... 5 400,00
- f) Reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo ou do tipo caravana ou para transporte de mercadorias 2 700,00
2. Escolha de número de matrícula com número normal:
2. a) Com escolha dentro dos primeiros 200 números disponíveis:
- I) Automóveis ligeiros e pesados (valor mínimo de oferta) 12 000,00
- II) Ciclomotores e motociclos (valor mínimo de oferta) 1 800,00
2. b) Com escolha entre o 201.º e o 400.º números disponíveis:

- I) Automóveis ligeiros e pesados (valor mínimo de oferta) 20 000,00
- II) Ciclomotores e motociclos (valor mínimo de oferta) 3 000,00

3. Matrículas com número especial (mínimo de licitação):

- I) Automóveis — Grupo A 100 000,00
- II) Automóveis — Grupo B 80 000,00
- III) Automóveis — Grupo C 50 000,00
- IV) Automóveis — Grupo D 12 000,00

Nota: O Leal Senado reserva-se o direito de não conceder números de matrículas especiais caso não sejam oferecidas quantias mínimas consideradas satisfatórias para cada uma das classes.

4. Escolha de matrícula personalizada:

- Nominal (Base de licitação) 1 000 000,00
- Alfa-numérica (Base de licitação)

5. Transferência de número de matrícula com número normal, não escolhido de uma viatura para outra nova do mesmo proprietário:

- a) Automóveis ligeiros e pesados:
- Quando já tenha sido paga taxa inicial 2 000,00
- Se não tiver sido paga taxa inicial 12 500,00
- b) Motociclos, ciclomotores:
- Quando tenha sido paga taxa inicial 1 200,00
- Quando não tiver sido paga taxa inicial 2 000,00

6. Transferência de matrícula de veículos com número normal escolhido/especial para outro veículo novo do mesmo proprietário 2 000,00

7. Os veículos, cuja matrícula seja substituída, terão de pagar integralmente novo imposto de circulação.

8. A matrícula de veículos, com número de escolha, e números especiais deve ser atribuída no prazo de 90 dias sob pena de caducidade da escolha, podendo este prazo ser prorrogado até um ano, mediante o pagamento de uma taxa adicional de MOP1 000,00 por mês.

9. As chapas de matrículas personalizadas fabricadas de cores diferentes das constantes no Regulamento acresce um adicional de 10% à taxa devida.

10. Transferência de matrícula de um veículo para veículo de outro proprietário:

- Obriga este ao pagamento de taxa referida no ponto 5 ou 6, consoante haja ou não escolha do número de matrícula acrescido de 20% do custo da matrícula respectiva, cujo valor da taxa não seja inferior a 2 000,00

11. Transferência de matrícula personalizada ou especial:

- a) Para viatura do mesmo proprietário pagamento de taxa de 5% do custo da matrícula;
- b) Para viatura de outro proprietário pagamento de taxa de 20% do custo da matrícula;
- c) Por custo de matrícula entende-se o valor inicial de compra ou licitação acrescido dos custos das transferências, mas desde que o valor da taxa não seja inferior a 2 000,00 patacas.

12. Chapas provisórias de matrícula:

- a) Especiais — válidas por um ano:
- Automóveis ligeiros e pesados 3 000,00
- Motociclos, ciclomotores 1 500,00
- b) Experiência — por cada período de 15 dias:
- Automóveis ligeiros, pesados, motociclos e ciclomotores 450,00

13. As chapas especiais deverão ser renovadas no mês de Março de cada ano, sob pena de multa de 50% sobre a taxa da chapa que foi requisitada.

Artigo 20.º

(Aprovação de marcas e modelos de veículos)

1. Processo de aprovação (Administrativo e inspec.):

- a) Automóveis ligeiros pesados, e máquinas industriais sem reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas ou para transporte de mercadorias 4 800,00
- b) Motociclos, ciclomotores 2 200,00
- c) Catálogos de motores ou tabelas de pneumáticos modelos de dispositivos de pré-sinalização, cintos de segurança, capacetes de protecção e outros acessórios ou componentes 300,00

2. Aprovação de projecto de construção, transformação, ou substituição de caixas, órgãos ou outros elementos, em qualquer tipo de veículo 1 500,00

Artigo 21.º

(Inspecções)

1. Inspecções periódicas:

- a) Na data fixada pelos Serviços de Viação e Transporte (SVT):
- i) — Automóveis pesados e máquinas industriais 110,00
- ii) — Automóveis ligeiros 110,00
- iii) — Motociclos e ciclomotores 80,00
- iv) — Reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas ou para transporte de mercadorias 110,00
- b) Em data diferente, por falta na data inicialmente marcada e por cada mês em falta acresce 500,00

2. Inspecções e reinspecções extraordinárias:

- a) Requerida no prazo legal
- i) — Automóveis pesados e máquinas industriais 500,00
- ii) — Automóveis ligeiros 500,00
- iii) — Motociclos e ciclomotores 300,00
- iv) — Reboques e semi-reboques 500,00
- b) A partir da 2.ª reinspecção a taxa aplicada é de:
- i) — Automóveis pesados e máquinas industriais 800,00
- ii) — Automóveis ligeiros 800,00
- iii) — Motociclos e ciclomotores 500,00
- iv) — Reboques e semi-reboques 800,00
- c) Requerida fora dos prazos ou determinado pelas autoridades competentes (n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento das Inspecções e da Fixação de Diversas Características dos Veículos Automóveis do Leal Senado de Macau) por cada mês em atraso:

- I — Automóveis pesados e máquinas industriais 1 500,00
- II — Automóveis ligeiros 1 500,00
- III — Motociclos e ciclomotores 900,00
- IV — Reboques e semi-reboques 1 500,00

3. Peritagens a veículos 300,00
4. Verificação do estado geral do veículo (a pedido do proprietário) 300,00
5. Pré-inspecções a veículos 200,00

Artigo 22.º

(Taxas de remoção)

1. Velocípedes e outros veículos 50,00

2. Ciclomotores e motociclos	120,00
3. Automóveis ligeiros	300,00
4. Automóveis pesados e máquinas industriais	450,00
5. Reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas ou para transporte de mercadorias	450,00

b) Contentores de plástico de 240 litros	480,00
c) Contentores metálicos de 1100 litros	5 400,00

11. Aterro sanitário:

Veículos de tara inferior/igual a 3 000Kg	5,00
Veículos de tara superior a 3 000Kg	10,00

CAPÍTULO X

Higiene e protecção do ambiente

Artigo 23.º

(Salubridade pública e saneamento básico)

1. Taxa de remoção de resíduos sólidos — Mediante o aluguer de contentores:	
a) Contentores de 140 litros	300 p/mês
b) Contentores de 240 litros	425 p/mês
c) Contentores de 1100 litros	1 020 p/mês
— Por cada carrada viatura com capacidade de 2,9 m³	480,00
2. Taxa de remoção de detritos tóxicos ou perigosos (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	720,00
3. Taxa de remoção fora dos dias e horários fixos (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³) ...	480,00
4. Taxa de remoção de objectos volumosos (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	480,00
5. Taxa de remoção de objectos volumosos abandonados nas vias públicas (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	480,00
6. Taxa de remoção de resíduos sólidos provenientes de cargas ou descargas (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	480,00
7. Taxa de remoção de despejo ou derrame de cargas nas vias públicas (por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	480,00
8. Taxa de remoção da colocação de restos de obras, entulho ou outros materiais de construção nas vias públicas (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	480,00
9. Taxa de remoção devido ao estado de limpeza das vias oriundo das vias de obras (Por cada carrada/viatura com capacidade de 2,9 m³)	480,00
10. Preço dos contentores:	
a) Contentores de plástico de 140 litros	360,00

CAPÍTULO XI

Informática

Artigo 24.º

(Guia da Cidade)

1. Preços cobrados pelos serviços publicitários no «Guia da Cidade» a todos os interessados	
a) A inserção da publicidade, por página e por mês (1 página contém 800 letras e 5 fotografias)	660,00
b) Cada página adicional	135,00
c) Preços especiais:	
— Com 6 meses de contrato	3 600,00
— Com 1 ano de contrato	6 840,00
2. Preços cobrados às agências de publicidade:	
a) A inserção de publicidade, por página e por mês (1 página contém 800 letras e 5 fotografias)	600,00
b) Cada página adicional	120,00
c) Preços especiais:	
— Com 6 meses de contrato	3 250,00
— Com 1 ano de contrato	6 000,00
d) A comissão das agências de publicidade é de 15% sobre os valores de publicidade.	
3. Taxa a cobrar aos Hotéis caso estes queiram alugar uma máquina do «Guia da Cidade»:	
a) Aluguer mensal da máquina «Guia da Cidade» (pagos adiantadamente de 3 em 3 meses)	3 600,00
b) A preparação e inserção dos dados requeridos pelos hotéis (pagas até à data do contrato)	3 600,00
c) Actualização da publicidade (por cada ecrã de informação inserida)	360,00
d) Actualização dos dados, (sem a criação de novos ecrãs)	120,00
e) Caso o Hotel queira actualizar a publicidade por si mesma, mas não dispõe de equipamento para a captura de imagens (por imagem)	240,00

市政條例**市政廳准照收費、費用和價目表**

自一九八八年起生效的市政廳准照收費、費用和價目表，除交通方面的費用外，於一九九一年曾作調整。

此乃對一九八八年公布的收費表作最後的調整，並鑑於在這段期間市政區法律制度賦予了市政廳權責，故該收費表明顯不符合本地區目前的社會經濟實況。

基於此，整體修訂現行的收費表所載之准照收費、費用和價目，並按照在這段期間獲法律賦予之權限設定新的費用。

故此，市政執委會行使十月三日第24/88/M號法律第二十九條第一款n項及r項，以及十二月二十七日第11/93/M號法律第六條規定所賦予的權限，於十一月四日之市政執委會會議上通過本市政條例附件之收費表。

根據十二月二十七日第11/93/M號法律第六條第二款，以及經七月五日第4/93/M號法律修訂之市政區法律制度第四十七條第二款f項之規定，新收費表交由市議會審議並於十一月六日舉行之特別會議上獲通過，此外，並獲監督實體行政教育暨青年事務政務司十二月十日批示核准。

一九九七年十二月二十六日於澳門市政廳

市政司長 羅忠誠

第一章**行政牌照****第一條**

(張貼或放置宣傳或廣告物品准照)

費 用

1. 無光的長期廣告——每年每平方米	
—— 直至五平方米	80.00
—— 超過五平方米	160.00
2. 有光或具照明的長期廣告—每年每平方米：	
—— 直至五平方米	160.00
—— 超過五平方米	320.00
3. 有座及固定支架的特別廣告（鐘錶、溫度計或任何其他宣傳品）——每年每平方米：	
註：不得裝設面積超過四平方米的特別廣告。	
—— 佔用面積直至四平方米	7,680.00
—— 按廣告面積計（一、二款所規定的費用）	
4. 無光的長期招牌—每年每平方米	
—— 直至五平方米	48.00
—— 超過五平方米	96.00
5. 有光的長期招牌—每年每平方米	
—— 直至五平方米	80.00
—— 超過五平方米	160.00

6. 每個鐘錶、溫度計或放置在公共地方的同類物品——每年每平方米	1,760.00
7. 廣告牌或不固定影像熒幕。——每年每平方米。刊登於此之每幅廣告加收百分之十的費用。	4,800.00
8. 倘屬煙草或酒精飲品廣告，徵收費用增加一倍。	
9. 倘在公共地方設框架或支架的廣告，將按佔用面積增加有關佔用公地費。	
10. 倘屬放置在同一地點而整組相同的長期廣告，相互之間的距離不足一米，則計算佔地的收費將是所有廣告面積之總和，包括它們之間的空間。	
11. 倘屬放置在格蘭披治大賽車跑道內之廣告，在舉行賽事期間，放置這類廣告將由有關籌備委員會決定，並確定應繳納的金額。	
12. 若廣告外形屬不規則圖形，計算面積時，將以可繪畫出的幾何圖形（方形、長方形或圓形）為準。	
13. 臨時廣告	
a) 海報、橫額、單張、旗幟、板或任何幾何形狀物品等廣告：	
—— 面積少於0.25平方米——每百個單位或部分，以及每十五天	480.00
—— 面積在0.25平方米與1平方米之間，每百個單位或每部分及每十五天	800.00
—— 面積超過一平方米，每五天	240.00
b) 設於城市建築物的廣告—每平方米和每五天或每部分：	
—— 直至十五平方米	16.00
—— 在十五平方米與二十平方米之間	24.00
—— 超過二十平方米	32.00
c) 從上午十時至晚上九時，在預定的地點透過音響或發聲工具的廣告之特別准照：	
—— 每天	640.00
—— 每年准照	144,000.00
—— 半年	80,000.00
—— 每季	48,000.00
—— 廣告及宣傳物品拆除按金：廣告或宣傳費用的金額之15%，最少的按金500元，最多5000元。	
14. 車輛上的長期或臨時廣告：	
a) 在公共汽車：	
—— 每年	1,920.00
—— 每半年	1,040.00

b) 的士：	
—— 每年	800.00
—— 每半年	480.00
c) 其他汽車（每輛）：	
—— 每年	640.00
—— 半年	320.00
15. 不牟利的藝術或文化及慈善性質之通告，只要無載有任何形式的廣告，便豁免費用。	
16. —— 懸掛臨時廣告旗的准照費：	
—— 臨時廣告旗，面積小於一平方米，掛在公共照明燈柱上，每枝旗每三十天	160.00
—— 以市政廳批准特別結構框架放置在公共照明燈柱的廣告牌上的任何類型廣告，均被視為廣告旗，並須繳納相應准照費。	

第二條

（佔地建棚或其他架子的准照）

1. 在公共地方佔地建棚或其他架子作慶典、賣物會和演出，按佔地面積和十天一期計算	
—— 直至六十平方米	600.00
—— 直至一百五十平方米	2,400.00
—— 直至五百平方米	3,000.00
—— 直至一千平方米	3,800.00
—— 超過一千平方米	4,000.00
2. 倘棚架面積在上述數字之間，則按較大者計算。	
3. 超過十天期限，每天按各級所訂價目加收十分之一的費用。	
4. 佔地建馬戲棚、旋轉木馬或其他同類的娛樂設施，收費如下：	
不論佔地面積直至十天	1,200.00
十天期後，每天	120.00
5. 倘棚架或其他架子用作不牟利慶祝活動，市政廳可豁免有關費用。	

第三條

（各類准照）

1. 無特別合約而在公共地方的露天茶座或飲品售賣亭的特別經營許可：	
—— 直至三十平方米	10,000.00
—— 每增加一平方米或每部分	400.00
2. 汽油、柴油、餵油或混合物供應泵准照費：	
—— 每個泵的年費	2,200.00

3. 長期佔用公地特別准照：	
—— 每平方米或每部分至二平方米（每年）..	1,000.00
—— 佔用面積超過二平方米以上，每增加一平方米或每部分	1,200.00
4. 在農曆新年或其他節日期間，於特定的地點、面積及時間的特別准照：	
—— 獨一	1,000.00
5. 臨時佔用公地特別准照：	
a) 柵欄 —— 每十五天一期或每部分	600.00
—— 每一平方米的面積或每部分或每十五天一期或每部分	20.00
b) 灰漿槽 —— 每平方米或每部分（每天）	20.00
c) 排柵：	
—— 在柵欄保護部分	免費
—— 沒有用柵欄保護之部分，每五天一期或每部分，每層或相應之平面，以及每米長或每部分。	10.00
6. 舉行拍賣之准照：	
a) 提供服務（每一拍賣日）—— 出售物品收入之5%	
b) 出售物品收入金額按下列百分比抽取：	
\$1.00—\$500,000.00	2%
\$500,001.00—\$3,000,000.00	1%
\$3,000,000.00以上	0.5%
7. 開坑敷設或維修水管、渠道、電纜、電話線或作任何其他目的：	
—— 每十米或每部分	360.00
—— 每十天一期或每部分	240.00
—— 每增加五天或增加一部分有關准照費之100%	
8. 斜切行人道路緣石或將行人道的高度降低的准照年費（每米長或每部分）	240.00
9. 當樓宇外牆施工佔用或伸向澳門市公共街道或公共地方時需要領取的工程准照（每層） ...	1,200.00
10. 臨時移走金屬圍欄或以活動圍欄替代金屬圍欄的年費：每米長或每部分	240.00
11. 臨時移走交通標誌費：每一單位或每三十天一期或每部分	240.00

第四條

（檢查費用）

1. 檢查樓宇水管工程試驗 —— 每伙或獨立單位	120.00
--------------------------	--------

第五條
(檢定費用)

1. 檢定大秤一次—每年	40.00
2. 檢定一套(度量衡或部分液量)——每年	40.00
3. 每一精密天秤(金舖、珠寶店等)——每年	200.00
4. 每一「釐戥」(金舖、珠寶店等)——每年	200.00
5. 檢定他量重或量度儀器——每件每年	100.00

第二章
市政化驗所

第六條
(費用)

1. 泳池及浴池(按摩浴池/旋渦式浴池)的水質完整分析(微生物及化學)費用	360.00
M1 計算厭氧菌總數： 以混合在滋養性半乳聚糖中(以 35°C 至 37°C 培育 24 至 48 小時)	
M2 大腸菌總數： 以膜過濾及在適當環境下培養。對可疑的菌落作移栽及識別(以 35°C 至 37°C 培育 24 小時)或於多試管內進行發酵。將呈陽性的試管移往培養的環境以作證實。(以 35°C 至 37°C 培育 24 至 48 小時)	
M3 糞性大腸菌： 以膜過濾及在適當環境下培養。對可疑的菌落作移栽及識別(以 44°C 培育 24 小時) 或 於多試管內進行發酵。將呈陽性的試管移往培養的環境以作證實。(以 44°C 培育 24 至 48 小時)	
M4 埃氏大腸桿菌檢測： 以膜過濾及在適當環境下培養。對可疑的菌落作移栽及識別(以 44°C 培育 24 小時) 或 於多試管內進行發酵。將呈陽性的試管移往培養的環境以作證實。(以 44°C 培育 24 小時至 48 小時) 遠藤氏瓊脂隔離(在 37°C 下培育 18 至 24 小時)作證實的測試(以有色的 VITEK 測試——克氧化釐)	
M5 糞性鏈球菌： 以膜過濾及在適當環境下培養。	

M6 金黃色葡萄球菌：

用多試管方法將呈陽性的試管移栽至特定的環境以作證實。

M7 銅綠色偽單球菌：

以膜過濾及在特定環境下培養。移栽及識別(色素沉着、熒光 VITEK 測試)

或

用多試管方法將呈陽性的試管移栽至特定的環境以作證實。

Q1 餘氯 (mg/L Cl₂):

比色法

Q2 溫度 (°C)

溫度測量法

混濁度 (NTU):

以比濁計用福爾瑪或法測試

Q3 pH:

量電法

Q4 導電性 (μs/cm)

量電法

Q5 氯化物 (mg/L Cl⁻):

滴定法、莫爾氏法

Q6 氨 (mg/L NH₄⁺):

吸收光譜測定法—內斯勒氏法或離子色譜法。

Q7 亞硝酸鹽 (mg/L NO₂⁻):

吸收光譜測定法——重氮化法或離子色譜法

Q8 硝酸鹽 (mg/L NO₃⁻):

吸收光譜測定法——改良鎘還原法 (HACH) 或離子色譜法

Q9 氧化度 (mg/L O₂)

在酸性環境沸點下 10 分鐘以 KMnO₄ 作滴定法。

2. 微生物分析(個別)收費(按參數計):

1) 計算厭氧菌總數	30.00
2) 大腸菌總數	70.00
3) 糞性鏈球菌	70.00
4) 埃氏大腸桿菌檢測	180.00
5) 糞性鏈球菌	50.00
6) 金黃色葡萄球菌	110.00
7) 銅綠色偽單球菌	110.00
8) 沙門氏菌檢測	300.00
9) 霍亂弧菌	300.00
10) 副溶血性弧菌	300.00
11) 亞硫酸鹽還原之梳狀芽胞桿菌	300.00

3. 物理化學分析(個別)收費(按參數計):		— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00
1) 餘氯	30.00	— 離子色譜法	60.00
2) 用福爾瑪或法測混濁度	30.00	20) 鈉 (mg/L Na ⁺)	
3) 溫度	20.00	— 發射分光光度測定法	360.00
4) pH	30.00	— 離子色譜法	60.00
5) 導電性	30.00	21) 鉀 (mg/L K ⁺)	
6) 硝酸鹽		— 吸收分光光度測定法 — 抗壞血酸法	60.00
— 改良鎘還原法 (HACH)	40.00	— 發射分光光度測定法	360.00
— 離子色譜法		— 離子色譜法	60.00
7) 亞硝酸鹽		22) 鋁 (mg/L Al ³⁺) — 吸收分光光度測定法	
— 重氮化法 (HACH)	50.00	— 鋁法 (HACH)	80.00
— 砷酸鈉法	30.00	23) 鐵(mg/L Fe ²⁺)	
— 離子色譜法	60.00	— 吸收分光光度測定法 — 1,10 - 磷二氮	
8) 氨		雜菲法 (HACH)	80.00
— 內斯勒氏法	50.00	24) 全鐵 (mg/L Fe ²⁺)	
— 離子色譜法	60.00	— 吸收分光光度測定法 — 1,10 - 磷二氮	
9) 氯化物		雜菲法 (HACH)(消化樣本後)	100.00
— 莫爾氏法	30.00	25) 錳 (mg/L Mn ²⁺)	
— 電位滴定法	60.00	— 吸收分光光度測定法 - 1,2 (2- 蟬啞偶氮)	
— 離子色譜法	60.00	-2- 苯酚法(P.A.N.)(HACH)	100.00
10) 氧化度(在酸性環境沸點下10分鐘)的		— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00
滴定法	60.00	26) 全錳 (mg/L Mn ²⁺)	
11) 硬度		— 吸收分光光度測定法 - 1,2 (2- 蟬啞偶氮)	
— 滴定法	30.00	-2- 苯酚法 (P.A.N.) (消化樣本後)	120.00
— 電位滴定法	60.00	— 原子吸收分光光度測定法(光線)	380.00
12) 酸鹼度		27) 鉻 (mg/L Cr (VI))	
— 滴定法	30.00	— 吸收分光光度測定法 — 1,5 二苯碳	
— 電位滴定法	60.00	甬二或法	60.00
13) 硫酸鹽		28) 氟(mg/L F ⁻)	
— 比濁計法	30.00	— 吸收分光光度測定法 — SPADNS 法 ...	60.00
— 多林方法	40.00	29) 銅 (mg/L Cu ⁺)	
— 離子色譜法	60.00	— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00
14) 氰化物 — 蟬啞 — 蟬啞酮法 (HACH)	100.00	— 原子吸收分光光度測定法(爐)	380.00
15) 磷酸鹽		30) 鋅(mg/L Zn ²⁺)	
— 抗壞血酸法(HACH)	50.00	— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00
— 氯化亞錫法	60.00	31) 鉛 (mg/L Pb ³⁺)	
16) 全磷		— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00
— 氯化亞錫法	100.00	— 原子吸收分光光度測定法(爐)	380.00
17) 二氧化硅 (mg/L SiO ₂) — 雜多藍法 (HACH)	80.00	32) 鎘 (mg/L Cd ⁺)	
18) 鈣 (mg/L Ca ²⁺)		— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00
— 綜合測定法, 微滴定法	40.00	— 原子吸收分光光度測定法(爐)	370.00
— 原子吸收分光光度測定法(光線)	360.00	33) 砷 (mg/L As) (氰化物產生器)	
— 離子色譜法	60.00	— 原子吸收分光光度測定法(光線)	480.00
19) 鎂 (mg/L Mg ²⁺)			

34) 乾剩餘物或全固體 (mg/L)	—— 二等(成人)	600.00	
—— 以 105°C 弄乾，後以恒等重量量之	60.00	—— 同上(小童)	300.00
35) 分解氧(mg/L O ₂) —— 特定電極法	110.00	—— 三等(成人)	180.00
36) 需氧量化學分析 (CQO) (mg/L O ₂)	—— 同上(小童)	100.00	
—— 反應器消化法 (HACH)	220.00	2. 延長墓地租賃法定期限(每年)	同上
37) 需氧量生化分析 (BOD ₅) (mg/L O ₂)		3. 在已購買的墓地合葬	700.00
—— 稀釋法		4. 合葬骨殖及骨灰(永久墓地及骨箱)	700.00
—— 測壓法 (HACH)	240.00	5. 掘墓	360.00
38) 苯酚 (mg/L)		6. 在市政墳地或墓地安放遺體准照：	
—— 吸收分光光度測定法 —— 4- 氨基安替比		—— 直至六個月	1,200.00
林法(HACH)(用氯仿提煉後直接進行) ..	120.00	—— 同上(小童)	600.00
—— 吸收分光光度測定法 —— 4- 氨基安替比		—— 每年續期	1,200.00
林法(HACH)(蒸餾後用氯仿提煉)	180.00	—— 同上(小童)	600.00
39) 表面張力活性物(對亞甲藍/陰離子去污		7. 簽發證明	180.00
劑敏感)(mg/L TBS)		8. 在市政墳場進行工程准照	200.00
—— 吸收分光光度測定法 —— 紫水晶法 (HACH)		9. 於墳場小教堂舉行代禱彌撒	60.00
(用苯提煉後)	150.00	10. 購買市政骨殖箱：	
40) 油脂 (mg/L)		甲等	5,000.00
—— 比重測定(用氟利昂113或己烷提煉)	240.00	乙等	3,000.00
41) 全固體(固定及揮發物) (mg/L)		11. 為來自市政墳場以外的骨殖或骨灰購買上述	
—— 以 105°C 弄乾，後以恒等重量量之：以		骨殖箱：	
700°C灰化	100.00	甲等	6,500.00
42) 全懸浮固體 (mg/L)		乙等	4,500.00
—— 以105°C弄乾，後以恒等重量量之	80.00		
43) 懸浮固體(固定及揮發性) (mg/L)			
—— 以 105°C 弄乾，後以恒等重量量之：以			
700°C灰化	100.00		
44) 沉積固體 (mg/L)			
—— 直接以伊莫夫錐體量度	30.00		
45) 三鹵甲烷 (THM) (mg/L)			
—— 氣體色譜法	240.00		
46) 殺蟲藥：有機氯化物			
—— 薄層色譜法(TLC)			
—— 氣體色譜法	360.00		

第八條

(花園及公廁)

1. 盧廉若公園入場費

1.00

2. 逢星期五免費入場

3. 公廁

1.00

第四章

街市

第三章

墳場及綠化區

第七條

(墳場)

1. 租用墓地:

—— 一等(成人)	1,100.00
—— 同上(小童)	600.00

第八條

(花園及公廁)

1. 盧廉若公園入場費	1.00
2. 逢星期五免費入場	
3. 公廁	1.00

第四章

街市

第九條

(街市)

1. 租金 —— 每月每平方米

a) A 級:

—— 營地街市	90.00/平方米
---------------	-----------

b) B 級:

—— 祐漢街市和紅街市	70.00/平方米
-------------------	-----------

c) C 級:

—— 下環街市	65.00/平方米
---------------	-----------

d) D級：

——雀仔園、台山和沙梨頭街市	60.00/平方米
2. 首次租賃登記費年租金額	年租值
3. 獲核准的頂讓費年租金額	年租值
4. 沙梨頭漁獲上落貨站使用費：	
——站內	20.00平方米/每月
——站外	1.00/小時

第五章

犬隻

第十條

(飼養犬隻准照)

1. 飼養犬類動物准照，每年每頭：	
a) 首次發出准照	2,000.00
b) 續期	200.00
2. 飼養賽犬	
a) 每年	300.00
b) 半年	200.00
3. 犬隻運輸費(每頭)	30.00

第六章

獸醫

第十一條

(貓、狗的飼料、觀察、住宿、許可與人道毀滅)

1. 門診觀察——每天	20.00
2. 飼料——每天	20.00
3. 人道毀滅	60.00
4. 住宿—每天	50.00
5. 剪毛/沐浴——每頭	120.00
6. 入境/出境許可——每次(寵物之進口/出口)	120.00
7. 門診觀察證明	60.00
8. 寵物衛生證明	120.00

第十二條

(診治和防疫注射)

1. 診治	
a) 初診	100.00
b) 覆診	60.00
2. 強制防疫注射：	
a) 強制性防疫注射運動期間——准照和防瘋狗症疫苗注射	免費

b) 運動期以外之疫苗注射

——防瘋狗症疫苗注射	價目不定
——其他疫苗	價目不定
3. 按實際情況處理、用藥等——價目不定	
4. 以解剖屍體方法作專門檢驗	360.00
5. 修甲	40.00
6. 清潔牙齒	240至480
7. 尿管導引	40.00
8. 尿液分析	30.00
9. 糞便分析	40.00
10. 血絲蟲檢查	60.00
11. 皮膚寄生蟲檢查	40.00
12. 各種藥物(狗房提供)	價目不定

第十三條

(外科和產科費用)

1. 耳部切割	240.00
2. 雄性狗隻閹割	180.00
3. 雄性貓隻閹割	120.00
4. 開腹手術	360至600
5. 小狗尾部切割(至兩個月大)	100至120
6. 牝犬尾部切割	180至300
7. 切除增生指	120至240
8. 小手術(切開蜂窩織炎，摘除小皮膚腫瘤，拔除異物)	120至240
9. 切肢	240至360
10. 疝復位術	180至360
11. 耳炎外科手術	240至480
12. 骨折復位和固定手術	600至1200
13. 難產	120.00
14. 麻醉	120至360
15. 狗隻卵巢子宮切除	360.00
16. 貓隻卵巢子宮切除	240.00
17. 外耳血腫	60至120
18. 將外露腸復位	240至600
19. 腫瘤切除	360至600
20. 其他外科手術	價目不定
21. 疫苗每年價格不同。	

第七章

衛生監督

第十四條

(其他的年度衛生准照)

1. 冷藏鮮肉、凍肉、乾或脫水的肉類產品的進口及在街市外售賣之准照	1,400.00
---	----------

2. 急凍的鳥肉和內臟的進口及/或售賣准照	900.00
3. 設置冷凍設施以大量存放肉類、肉類製品、肉類衍生物、奶類、奶類製品、奶類衍生物、農產品或漁獲之准照	1,500.00
4. 進口及出售三鳥之准照(三鳥欄)	1,500.00
5. 進口及/或屠宰及出售蛇之准照	750.00
6. 進口及/或出售野生動物之准照	1,500.00
7. 進口及/或出售家畜之准照	1,500.00
8. 進口及/或批發漁獲之准照	1,500.00
9. 零售場所之准照：	
a) 三鳥	1,100.00
b) 漁獲	1,100.00
c) 蔬菜	660.00
d) 新鮮／冷藏肉類	2,200.00
10. 於私人住宅烹調食物以作銷售之場所准照 ..	1,500.00
11. 銷售麵包類場所、雪糕店、奶品店及同類場所之准照	1,500.00

第十五條

(其他費用及准照費)

1. 檢疫及運輸費：	
公牛及水牛(平均270斤)	35.00
大豬(平均112斤)	15.00
乳豬(平均40斤)	6.00
山羊及綿羊	6.00
馬	30.00
2. 檢疫費(每公斤計)	
每公斤的急凍或醃製肉類	0.50
每月最低費用	240.00
每公斤的新鮮、急凍或醃製的鳥肉	0.20
每月最低費用	240.00
每公斤已獲准進口之鮮活或已屠宰之外來或野生動物	2.00

第八章

流動小販

第十六條

(小販)

1. 固定小販(每年牌照)：	
a) 附金屬支架	2,500.00
b) 無金屬支架	1,500.00

2. 固定手工匠	380.00
3. 固定買賣舊貨者	380.00
4. 固定地點特別花販(灣仔)(每年)	1,800.00
5. 流動小販(每年)	650.00
6. 流動手工匠(每年)	250.00
7. 流動買賣舊貨者(每年)	250.00
8. 用電月費	30.00

第九章

交通

第十七條

(駕駛考試)

1. 報名參加駕駛考試：	
a) 輕型汽車	700.00
b) 重型電單車和輕型電單車	500.00
c) 重型汽車：	
i) 倘考牌者已持有輕型汽車駕駛執照	500.00
ii) 倘考牌者無輕型汽車駕駛執照	1,200.00
d) 重型載客汽車及鉸接式汽車	800.00
2. 報考費：	
a) 理論考試(單項)	300.00
b) 實習考試(單項)	
i) 輕型電單車及重型電單車	300.00
ii) 輕型汽車	350.00
iii) 重型汽車	600.00
iv) 重型載客汽車或連掛車及半掛車的鉸接式汽車	600.00
c) 技術考試(單項)	300.00
d) 公共服務	800.00
e) 駕駛教練員特別考試	1,200.00
3. 重考(報名)	400.00
4. 提前進行理論、實習或技術任何一項駕駛考試(由關係人按理據提出申請)	300.00
5. 延遲理論、實習或技術任何一項駕駛考試(基於可證實的原因，由關係人提出申請)	180.00

第十八條

(各類准照)

1. 有效期九十天的學習駕駛准照(汽車、重型電單車和輕型電單車)	400.00
--	--------

2. 有效期一年的教練員准照：		8. 續期、更換、加簽和補發(四十八小時內)的	
a) 首次	600.00	加快費用	500.00
b) 續期	300.00	9. 車輛出口聲明書	120.00
c) 附註	220.00	第十九條 (註冊)	
d) 報名費—教練員培訓課程	480.00		
3. 特別駕駛准照：		1. 普通數字的註冊編號(包括首次檢驗)	
a) 中華人民共和國發出的駕駛執照，並受六月三十日第67/84/M號法令第二條一款c)項規定管制者	480.00	a) 腳踏車(金屬註冊號牌)	30.00
b) 將按道路法典規章發給者	1,000.00	b) 輕型電單車	1,800.00
4. 駕駛學校牌照：		c) 重型電單車	2,200.00
a) 牌照費(包括檢驗設施)	3,600.00	d) 輕型汽車	4,800.00
b) 每年牌照續期	1,000.00	e) 重型汽車及工業機器	5,400.00
c) 牌照轉讓	2,500.00	f) 居住或有蓬的野營或運載貨物的掛車及半掛車	2,700.00
d) 附註(轉換或更改設施或校址或名稱)	2,000.00	2. 普通選擇的註冊編號：	
e) 報名費—校長培訓課程(培訓及考試)	600.00	a) 於首二百個編號當中選擇：	
5. 營業汽車(的士)：		i) 輕型及重型汽車(最低出價)	12,000.00
a) 營業牌照每年續期	150.00	ii) 輕型電單車及重型電單車(最低出價) ..	1,800.00
b) 牌照轉讓(須於十天內通知交通暨運輸部)	2,000.00	b) 於二百零一至四百個編號當中選擇：	
c) 營業汽車(的士)司機之駕駛的士專業證 ..	400.00	i) 輕型及重型汽車	20,000.00
d) 的士司機工作證之每年續期、續期及補發	40.00	ii) 輕型電單車及重型電單車	3,000.00
e) 的士咪錶檢定費	100.00	3. 特別數字的註冊編號(最低出價)：	
6. 駕駛執照續期、更換及附註：		i) 汽車——A組	100,000.00
a) 限期內續期	200.00	ii) 汽車——B組	80,000.00
b) 逾期續期	600.00	iii) 汽車——C組	50,000.00
c) 以葡國發出的駕駛執照或同等文件換領本澳駕駛執照	360.00	iv) 汽車——D組	12,000.00
d) 以其他國家發出的駕駛執照或同等文件換領本澳駕駛執照	1,000.00	註：倘對各項目所出的最低價不滿意時，市政廳保留不發給特別註冊號牌編號之權利。	
e) 因更換身分資料、執照損毀、更改住址或受年齡限制而更換駕駛執照(准照、駕駛執照或行車登記摺)	200.00	4. 選擇人名化註冊編號	
f) 補發(准照、駕駛執照或行車登記摺)	200.00	選擇字母及數字的個人註冊號牌	1,000,000.00
g) 學習駕駛准照及臨時准照的補發	100.00	5. 將非經選擇的普通註冊編號轉移至同一車主的另一輛新車：	
h) 補發或更換汽車車輛使用牌照稅標貼、補發不涉及特別費用的其他准照及司機工作證(包括的士)	60.00	a) 輕型和重型汽車：	
i) 特別准照在限期內續期	300.00	——當已繳交首次費用	2,000.00
j) 特別准照逾期續期	540.00	——尚未繳交首次費用	12,500.00
7. 轉讓：		b) 重型電單車、輕型電單車：	
a) 輕型電單車及重型電單車	200.00	——當已繳交首次費用	1,200.00
b) 工業機器或半掛車(須在十天期內通知交通暨運輸部)	2,000.00	——尚未繳交首次費用	2,000.00
		6. 將經選擇的普通/特別註冊編號轉移至同一車主的另一輛新車	
		2,000.00	
		7. 註冊編號被更換的車輛必須重新繳付全部車輛使用牌照稅。	

8. 具有經選擇編號及特別編號車輛的註冊編號應於九十天內使用，否則選擇失效。該期限可延至一年但須每月繳交附加費澳門幣一千圓。
9. 以規章所載不同顏色製造的人名化註冊號牌須加收有關費用百分之十。
10. 將某一部車輛的註冊編號轉移至另一車主的車輛：
——視乎該車主有否選擇註冊編號而繳交第五或第六項所指之費用，該車主須另繳有關註冊費用之百分之二十，但應付費用之金額不可低於澳門幣二千元。
11. 轉移人名化或特別註冊編號：
a) 屬同一車主的車輛須繳註冊費用的 5%；
b) 屬另一車主的車輛須繳註冊費用的 20%；
c) 註冊費是指首次購買或拍賣費用再加上轉移費，但應付費用之金額不可低於澳門幣二千元。
12. 臨時註冊號牌：
a) 特別——有效期為一年
——輕型和重型汽車 3,000.00
——重型電單車、輕型電單車 1,500.00
b) 試驗牌—每十五天一期：
——輕型和重型汽車及重型和輕型電單車 450.00
13. 特別號牌應在每年的三月份續期，否則需按所申請的號牌費用罰款百分之五十。
- ii) 輕型汽車 110.00
iii) 重型電單車及輕型電單車 80.00
iv) 居住或有蓬的野營或運載貨物的掛車及半掛車 110.00
b) 在指定日期缺席並按月計算加收費用 500.00
2. 特別檢驗及覆驗：
a) 在法定期限內申請：
i) 重型汽車及工業機器 500.00
ii) 輕型汽車 500.00
iii) 重型電單車及輕型電單車 300.00
iv) 掛車及半掛車 500.00
b) 自第二次重檢起應收之費用為：
i) 重型汽車及工業機器 800.00
ii) 輕型汽車 800.00
iii) 重型電單車及輕型電單車 500.00
iv) 掛車及半掛車 800.00
c) 逾期申請或被有權限當局規定者（澳門市政廳機動車輛各種徵特檢驗及確定規章第八條第三款）每延遲一個月：
i) 重型汽車及工業機器 1,500.00
ii) 輕型汽車 1,500.00
iii) 重型電單車及輕型電單車 900.00
iv) 掛車及半掛車 1,500.00
3. 對車輛的專門鑑定 300.00
4. 全面檢查車輛狀況（按車主之申請） 300.00
5. 對車輛預先檢驗 200.00

第二十條

(車輛商標及型號核准)

1. 核准程序（行政及檢驗）：
a) 輕、重型汽車及工業機器、居住或有蓬的野營或運載貨物的掛車及半掛車 4,800.00
b) 重型電單車及輕型電單車 2,200.00
c) 發動機說明書或輪胎表；預示信號裝置、安全帶、頭盔及其他附件或組件型號 300.00
2. 核准建造、更改或替換任何類型車輛的車廂構件或其他元件的設計 1,500.00

第廿一條

(檢驗)

1. 定期檢驗：
a) 在交通暨運輸部指定日期：
i) 重型汽車及工業機器 110.00

第廿二條

(移走費)

1. 腳踏車及其他車輛 50.00
2. 輕型電單車及重型電單車 120.00
3. 輕型汽車 300.00
4. 重型汽車及工業機器 450.00
5. 居住或有蓬的野營或運載貨物的掛車及半掛車 450.00

第十章

環境衛生及保護

第廿三條

(公共衛生及排污)

1. 固體廢料移走費
——透過租用垃圾桶：
a) 一百四十升垃圾桶 每月300

b) 二百四十升垃圾桶	每月425
c) 一千一百升垃圾桶	每月1,020
——每車容量2.9立方米	480.00
2. ——有毒或危險廢物的移走費（每車容量2.9 立方米）	720.00
3. ——指定日及時間外移走費（每車容量2.9 立方米）	480.00
4. 大體積物品的移走費（每車容量2.9立方米）...	480.00
5. 棄置在公共街道的大體積物品移走費（每車 容量2.9立方米）	480.00
6. 起卸物而遺下的固體廢料的移走費（每車容 量2.9立方米）	480.00
7. 在公共街道載物而遺下的垃圾或溢出廢物的 移走費（每車容量2.9立方米）	480.00
8. 遺留在公共街道的工程剩餘物、建築廢料或 其他物料（每車容量2.9立方米）	480.00
9. 因在進行工程的街道上的清理工作所引致的 移走費（每車容量2.9立方米）	480.00
10. 垃圾桶價目：	
a) 一百四十升塑膠垃圾桶	360.00
b) 二百四十升塑膠垃圾桶	480.00
c) 一千一百升金屬垃圾桶	5,400.00
11. 衛生堆填	
——車輛之皮重等於或少於三千公斤	5.00
——車輛之皮重超過三千公斤	10.00

第十一章

資訊

第廿四條

（城市指南）

1. 城市指南廣告服務收費：

a) 每版廣告每月（一版有八百字及五幅相片）	660.00
b) 每加添一版	135.00
c) 特別價目：	
——六個月合約	3,600.00
——一年合約	6,840.00

2. 向廣告代理商收取的費用

a) 每版廣告每月（一版有八百字及五幅相片）	600.00
b) 每加添一版	120.00
c) 特別價目：	
——六個月合約	3,250.00
——一年合約	6,000.00

d) 廣告代理商的佣金為廣告費的百分之十五。

3. 酒店租用城市指南機時收取的費用：

a) 城市指南機月租（每三個月預先繳付一次）	3,600.00
b) 按酒店要求製作及輸入數據（於合約日期 前支付）	3,600.00
c) 更新廣告（按輸入每一畫面的資料計）	360.00
d) 更新數據（毋須設計新畫面）	120.00
e) 酒店欲自行更新廣告，但無捕捉影像的設 備（每一影像）	240.00